



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 417/2025, de 31 de março de 2025,**

**REGULAMENTA O ART. 43 DA LEI 10.257/2001 –  
ESTATUTO DA CIDADE, CRIA O CONSELHO DA CIDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 43 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DA CIDADE**

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho da Cidade de Dona Inês-PB - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 2º O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal das Cidades.

**Seção I  
Das Atribuições**

Art. 3º Ao ConCidade compete:

I - Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecidas no Estatuto da Cidade;

II - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;



V - Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal;

VII - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela gestão municipal;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipal, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Dona Inês-PB;

XII - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XIII - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos os demais entes públicos e privados;

XIV - Eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005;

XV - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI - Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do estatuto das cidades;

XVII - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros. Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, o disciplinará, no âmbito da sua competência, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos



demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano. Seção II Da Composição

Art. 4º O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) um da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) um da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) um da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Agricultura e Meio Ambiente;

d) um da Secretaria Municipal de Saúde;

e) um da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - cinco representantes de organizações não-governamentais.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal das Cidades, nos termos deste Decreto.

§ 2º Também integram o Plenário do ConCidade, com direito a voz e sem direito a voto,

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4º Os membros referidos nos incisos I a II deverão ser indicando os seus respectivos representantes por meio de ofício ao gestor municipal, que os designará.

§ 5º Os membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos,

### **Do funcionamento**

#### **Subseção I Dos Comitês Técnicos**

Art. 5º O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

I - Habitação;

II - Saneamento Ambiental;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.



§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelo Conselho Municipal de Política Intersetorial

### **Subseção II Da Presidência do ConCidade**

Art.6º O ConCidade será presidido pelo Secretário Municipal de Serviços, Obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Art.7º São atribuições do Presidente do ConCidade:

I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada a qualquer membro do Conselho Municipal de Política Intersetorial.

V - Designar os membros integrantes do ConCidade, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal das Cidades, bem como seus representantes.

### **Subseção III Das Deliberações**

Art. 8º As deliberações do ConCidade serão realizadas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 9º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10º. O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

### **Subseção IV Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade.**

Art. 11º. Caberá ao gestor municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 12º. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Serviços Públicos, obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13º. Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, obras, Agricultura e Meio Ambiente.



Art. 14º. A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

## **CAPÍTULO II** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

Art. 15º. A Conferência Municipal das Cidades, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16º. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade Inesense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade.

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 17º. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - Avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - Propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e nacional; e

IV - Avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

Art. 18º. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 19º. Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados nos incisos II a II do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.



§ 1º A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléa de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidade especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução do ConCidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 20º. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, ad referendum do Plenário.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º. Ficam revogadas suas disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês, 31 de março de 2025.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito Municipal de Dona Inês/PB